

NOTA PÚBLICA Nº 03 DA CPAF SOBRE O TRABALHO DAS/OS ASSISTENTES SOCIAIS NOS PROCESSOS SELETIVOS DE AUXÍLIOS E BOLSAS DA UFESB

Em virtude de questionamentos feitos por membros da Comunidade Acadêmica para a equipe de assistentes sociais desta universidade, sobre os critérios adotados na seleção de estudantes para ingresso no Programa de Apoio à Permanência, a Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), enquanto órgão colegiado da PROSIS, conforme o estabelecido no Artigo 1º, parágrafos VIII e X da Resolução no 003/2016, que a instituiu, vem, através desta nota, apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. A Assistência Estudantil é política pública inserida na dimensão dos direitos sociais, inscrita na Constituição Federal de 1988 (Art. 205 e 206), na interface com a Política de Educação, e regida pelo Decreto-Lei 7.234/2010 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). As ações da Assistência Estudantil têm como foco as necessidades estudantis, visando garantir que jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenham igualdade de oportunidade no acesso, permanência e conclusão do curso superior.
2. Os processos seletivos para inclusão de estudantes no Programa de Apoio à Permanência seguem as determinações do Decreto-Lei 7.234/2010 e da Resolução CONSUNI Nº 01/2016.
3. Os critérios utilizados na seleção de beneficiários para o Programa de Permanência Estudantil da UFESB, bem como todas as etapas necessárias para participação das/os candidatas/os nos processos seletivos, estão explicitados nos Editais publicados pela Prosis e aprovados pela CPAf.
4. No que diz respeito ao exercício profissional das/os assistentes sociais, importa dizer que os objetivos que norteiam o trabalho dessas/desses profissionais estão em consonância com a luta pela democratização do acesso à educação e permanência estudantil e pela concretização da educação como um direito social. Sendo que uma das principais competências e função das/os assistentes sociais desta universidade é atuar no planejamento e execução da política de assistência estudantil.
5. As atribuições e competências das/os assistentes sociais, sejam aquelas realizadas na educação ou em qualquer outro espaço sócio ocupacional, são orientadas e norteadas pelos princípios, direitos e deveres inscritos no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/1993). Tais princípios, direitos e deveres, articulados às atribuições e competências, devem ser observados e respeitados tanto pelas/os profissionais, quanto pelas instituições empregadoras (CFESS, 2011, pág. 26).
6. O trabalho realizado pelas/os assistentes sociais está ancorado nas dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política que fundamentam/embasam o seu fazer profissional, sendo que a avaliação social para inclusão no Programa de Apoio à Permanência se baseia na situação socioeconômicas

apresentadas pelos estudantes e nas vagas e recursos orçamentários disponíveis.

7. No cotidiano profissional as/os assistentes sociais enfrentam vários desafios e dificuldades, tais como: resistência marcada pelo desconhecimento acerca do seu trabalho profissional; sobrecarga de trabalho, no que se refere as demandas da assistência estudantil; número de assistente social insuficiente em relação ao quantitativo de estudantes; atuar na política de assistência estudantil no contexto avanço neoliberal e limitação orçamentária para execução de políticas públicas, dentre outros. Tendo em vista o exposto acima, a CPAf reconhece a importância do trabalho realizado pela equipe de assistentes sociais da UFSB na concretização do Programa de Apoio à Permanência Estudantil desta universidade.

Por fim, esta Comissão enfatiza seu compromisso na defesa intransigente das Ações afirmativas, ao tempo que apoia e incentiva a livre manifestação de qualquer membro desta comunidade acadêmica.